



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 13377/2013

1 — Nos termos do Regulamento Interno dos Dirigentes Intermédios da Secretaria-Geral da Presidência da República, sob proposta do Secretário-Geral da Presidência da República e após análise do Relatório demonstrativo das atividades e dos resultados obtidos no período da comissão de serviço no exercício do cargo que agora cessa, o Conselho Administrativo da Presidência da República, em sessão de 25 de setembro de 2013, deliberou renovar a comissão de serviço do licenciado Diogo Filipe Baptista Gaspar no cargo de Diretor do Museu da Presidência da República, previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro.

2 — A renovação é feita pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013.

4 de outubro de 2013. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.  
207311695

#### Despacho (extrato) n.º 13378/2013

1 — Nos termos do Regulamento Interno dos Dirigentes Intermédios da Secretaria-Geral da Presidência da República, sob proposta do Secretário-Geral da Presidência da República e após análise do Relatório demonstrativo das atividades e dos resultados obtidos no período da sua primeira comissão de serviço no exercício do cargo, o Conselho Administrativo da Presidência da República, em sessão de 25 de setembro de 2013, deliberou renovar a comissão de serviço do licenciado António José de Pina Falcão no cargo de Diretor de Serviços de Documentação e Arquivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro.

2 — A renovação é feita pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013.

4 de outubro de 2013. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

207311792



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

#### Despacho n.º 13379/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Chefe do meu Gabinete, a seu pedido, Pedro Nuno Mazedo Pereira Neto Rodrigues, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 5945/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de outubro de 2013.

3 — Publique-se em Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de outubro de 2013. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luis Miguel Poiars Pessoa Maduro*.

207328398

#### Louvor n.º 990/2013

É de inteira justiça louvar publicamente a elevada competência e dedicação do Dr. Pedro Rodrigues, no desempenho das funções de chefe do meu gabinete de abril de 2013 até à presente data.

A sua dedicação, o seu ânimo e a sua competência no desempenho das mais complexas tarefas, são merecedoras do meu justo agradecimento. O Dr. Pedro Rodrigues demonstrou um notável profissionalismo tendo sido uma pedra basilar na organização do meu gabinete desde o seu início. Soube aliar os seus profundos conhecimentos técnicos na área do Direito a uma particular inteligência e bom senso no encontrar de soluções. A sua atividade durante estes meses demonstrou uma rara capacidade de rigor e bom senso aliado a um enorme sentido de Estado. Soube abordar as diferentes matérias das quais foi responsável com um enorme saber e sentido de justiça. Dotado de um grande sentido de dever e espírito de missão soube sempre colocar os interesses do país em primeiro lugar, com uma rara dedicação às suas funções, tão importante no momento difícil que o país atravessa. Homem de uma grande dimensão humana foi ao longo destes meses de uma permanente lealdade e frontalidade.

As suas qualidades de liderança e de relações humanas foram essenciais. O rigor e exigência colocados em todo o seu desempenho constituiu-se sempre como exemplo para toda a equipa que comigo tem colaborado. Foram as enormes qualidades pessoais que levaram à eficácia do desempenho da sua função e que lhe granjearam o respeito e admiração de todos os restantes colaboradores do meu gabinete.

Os meses que comigo colaborou foram essenciais no desenvolvimento de um conjunto de projetos em cujo sucesso lhe cabe parte significativa. Na articulação com outros gabinetes também o seu desempenho merece relevo pela exigência e permanente disponibilidade. A sua postura de grande discrição só é possível pela sua grande dimensão enquanto pessoa. Uma dimensão que se pautou sempre por uma grande dedicação à causa pública e ao cumprimento dos objetivos deste Governo.

9 de outubro de 2013. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luis Miguel Poiars Pessoa Maduro*.

207328324

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

#### Despacho n.º 13380/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na Sra. Diretora dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr.ª Maria Cristina Torres de Eckenroth Guimarães Ramos Moreira, as seguintes competências, em toda a área sob jurisdição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN):

*a*) Emissão das autorizações e pareceres previstos no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;

*b*) Apresentação das propostas de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, ao abrigo das normas transitórias constantes do n.º 2 do artigo 41.º daquele diploma legal;

*c*) Todos os atos de administração ordinária relativos à instrução dos pedidos de reconhecimento de relevante interesse público, previsto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma;

d) Todos os atos relativos à elaboração, alteração, revisão ou suspensão de planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e ainda alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto;

e) Todos os atos relativos ao acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão dos planos especiais de ordenamento do território previstos naquele regime jurídico;

f) Todos os atos previstos nos artigos 13.º-A e 13.º-B do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e ainda alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

g) Emissão do parecer previsto no artigo 42.º do citado regime jurídico, relativo ao licenciamento de operações de loteamento a realizar em áreas não abrangidas por plano municipal de ordenamento do território;

h) Atos previstos nos artigos 12.º, 19.º e 69.º a 71.º do Regime Jurídico de Exercício da Atividade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2010, de 25 de março;

i) Representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na Comissão de Autorização Comercial, prevista no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro;

j) Realização da vistoria prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/220, de 3 de março de 1962, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, no âmbito da construção, ampliação ou remodelação dos cemitérios;

k) Emissão dos pareceres previstos no despacho conjunto de 15 de fevereiro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 6 de março de 1991 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro e ainda dos atos relativos ao acompanhamento da alteração e revisão dos planos regionais de ordenamento florestal a que se refere este último diploma, bem como representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na Comissão Distrital a que se referem os artigos 3.º-B e 3.º-C do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, no domínio florestal.

Sem prejuízo da autonomia técnica que a presente subdelegação confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade especiais, que devam merecer apreciação ou conhecimento da Presidência, deverão os dossiers subir à consideração superior.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

1 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da CCDR Norte, *Álvaro Ribeiro de Carvalho*.

207308699

### Despacho n.º 13381/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, subdelego, sem a faculdade de nova subdelegação, na Sra. Diretora de Serviços de Ambiente, Dra. Paula Maria Teixeira Pinto, as seguintes competências, em toda a área sob jurisdição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN):

a) Atos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, nos procedimentos de avaliação do impacto ambiental (AIA) em que a CCDRN seja a Autoridade de AIA;

b) Indicação do representante da CCDRN na Comissão de Avaliação prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de novembro, na situação prevista na alínea e) do n.º 1 deste artigo;

c) Atos previstos no artigo 6.º, bem como no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2010, de 20 de maio, relativo ao procedimento de avaliação de incidências ambientais;

d) Atos relativos ao licenciamento ambiental, previstos no artigo 6.º, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 14.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2005, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de maio, bem como no Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto;

e) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/03, de 10 de abril e das competências atribuídas à CCDR-N no Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2010, de 25 de março no âmbito do licenciamento das atividades industriais;

f) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão das licenças de operações de gestão de resíduos, previstas no Decreto-Lei n.º 178/06, de 5 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, quando seja a CCDRN a entidade competente para a emissão daquela autorização;

g) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de novembro, no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária;

h) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2009 de 2 de outubro, no âmbito do regime de exercício da utilização agrícola de lamas;

i) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no Regulamento CE n.º 761/2001 de 19/3 — EMAS e na Decisão da Comissão 2009/544/CE — Rotulo Ecológico;

j) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres da competência da CCDRN, previstos nos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, no âmbito do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras;

k) Indicação do representante da CCDRN no Grupo de Trabalho previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

l) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 126/2006, de 3 de julho e Portarias Regulamentares, quando seja a CCDRN a entidade competente para a emissão desses pareceres, no âmbito do regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;

m) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, quando seja a CCDRN a entidade competente para a emissão desses pareceres, no âmbito do regime jurídico da prevenção da poluição do ar decorrente das emissões de Compostos Orgânicos Voláteis — COV's;

n) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos, na alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho, no âmbito do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;

o) Emissão de parecer ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, no âmbito das instalações de resíduos em explorações de depósitos minerais e de massas minerais.

Sem prejuízo da autonomia técnica que a presente subdelegação confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade especiais, que devam merecer apreciação ou conhecimento da Presidência, deverão os dossiers subir à consideração superior.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2013, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados.

1 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da CCDR Norte, *Álvaro Ribeiro de Carvalho*.

207308788

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Declaração de retificação n.º 1107/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, declara-se que, por lapso, o aviso n.º 10426/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2013, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No preâmbulo, onde se lê:

«Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2000, de 14 de julho»

deve ler-se:

«Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2000, de 14 de julho»

No artigo 1.º, onde se lê:

«Artigo 1.º

[...]

1 — .....  
2 — A presente alteração incide apenas na área do perímetro urbano da Pedra do Ouro, procedendo -se, apenas, à publicação da alteração da folha 1 da delimitação da REN aprovada pela Resolução do Conselho